

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA).

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no 9.478, de 6 de agosto de 1997, no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

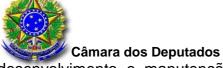
## EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do art.  $2^{\rm o}$  do Substitutivo ao Projeto de Lei  ${\rm n}^{\rm o}$  630, de 2003, a seguinte redação:

"Art.2°	
I – 350 megawatts (MW) médios provenientes da fonte eólica: "	

## **JUSTIFICATIVA**

Regulamentação de leilões anuais e regulares com a contratação de capacidade instalada de no mínimo 1 GW/ano (aprox. 350 MW médios) por um período mínimo de 10 anos, que é um montante adequado para o



desenvolvimento e manutenção de um parque fabril instalado no Brasil, com várias indústrias competindo saudavelmente entre si.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim PPS/SP